

# REGULAMENTO

## Núcleo Docente Estruturante - NDE



**Versão/2022**

**Aprovado pelo CONSUP em 25 de fevereiro de 2022**



Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da FGW - Faculdade de Gestão Woli.

©2022 Instituto Educacional Woli

# FICHA TÉCNICA

**Prof. Wagner de Freitas Oliveira**

CEO do Grupo Woli

**Prof. Dr. Válter Gomes**

Diretor Geral da FGW

**Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes**

Diretora de Ensino

**Prof. Ma. Thaís Helen Rocha Sena**

Coordenadora do Curso

**Equipe Responsável pelo Regulamento**

Profa. Esp. Débora Souza Muniz da Costa

Prof. Me. Flávio Marcos de Freitas Palmeira

Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Prof. Dr. Válter Gomes

**Revisão**

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Profa. Esp. Débora Souza Muniz da Costa

**Formatação**

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

**Todos os direitos reservados.**

Não estão autorizados qualquer forma de reprodução parcial ou integral deste material sem autorização expressa da Faculdade de Gestão Woli, conforme os pressupostos da Lei 9.610/1998.

Faculdade de Gestão Woli

# Regulamento do Núcleo Docente Estruturante

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE DE GESTÃO WOLI - FGW

Art. 1º O presente Regulamento objetiva esclarecer as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) que é implantado em cada curso superior mantido pela FGW - Faculdade de Gestão Woli.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, sendo responsável pelo processo de concepção, consolidação e atualização contínua do respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 3º O NDE é constituído por cinco (5) professores pertencentes ao corpo Docente do curso, incluindo o coordenador do curso, como seu presidente.

Art. 4º Dentre os docentes pertencentes ao NDE, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros deve ter titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor.

§ 1º Um dos membros efetivos é o coordenador de curso, indicado pelo Diretor Geral.

§ 2º A indicação dos demais representantes é feita pelo órgão representativo.

§ 3º O mandato dos representantes é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Um dos representantes da gestão atual, além do coordenador de curso, será reconduzido, por eleição entre os membros atuais.

§ 5º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da IES.

Art. 5º Os membros têm preferencialmente, regime de trabalho de tempo parcial ou integral, e destes, pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar, executar e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação.
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso.
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas.
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento.
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação.
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso.
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.
- VIII. Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso.

- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.
- XI. Avaliar outras matérias que lhes sejam atribuídas por legislação, pelo Regimento Geral, bem como sobre questões que neste ou em outros sejam omissas.

Art. 7º O Presidente do NDE preferencialmente, deve possuir o título de Mestre e/ou de Doutor na área do conhecimento ou correlatas do curso e ter, preferencialmente, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério superior, competindo-lhe:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e ao de qualidade, quando for o caso.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos superiores desta instituição de ensino superior.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes desta instituição de ensino.
- IV. Designar um de seus membros para secretariar e lavrar as atas das reuniões.
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores desta instituição de ensino.
- VI. Solicitar o desligamento de membro do NDE, quando for o caso.
- VII. Executar outras atribuições pertinentes ao NDE que forem solicitadas pelos órgãos superiores.

Art. 8º O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação de sua Presidência, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§ 1º A convocação para a realização de reunião deve ser efetuada com

antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e sempre acompanhada de sua pauta.

§ 2º Somente nos casos extremos esse tempo pode ser reduzido, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento das causas determinantes dessa convocação.

Art. 9º As reuniões devem ter início com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos após a hora marcada na Convocação e, após este prazo, poderão funcionar com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, devendo constar em Ata os nomes dos docentes presentes e dos que, eventualmente, tenham justificado suas ausências.

Parágrafo único. Esgotados os 30 (trinta) minutos e não havendo atingido número mínimo de membros previstos no caput deste Artigo, a reunião deve ser cancelada e os professores que não atenderam à Convocação ficam sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 10 O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião da qual tenha sido convocado deve justificar sua ausência, antecipadamente ou imediatamente após cessar seu impedimento.

§ 1º Toda justificativa deve ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Em caso de a justificativa não for aceita, é atribuída falta ao docente na data da reunião correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, é destituído dessa função acadêmica.

Art. 11 Nas votações devem ser observados os seguintes procedimentos, a saber:

I. Em todos os casos, o voto deve ser aberto.

II. Qualquer membro do NDE pode fazer constar expressamente em ata o seu voto.

III. Nenhum membro desse órgão pode votar ou deliberar em assuntos que lhes seja de seu interesse.

IV. Não são admitidos votos por procuração.

Art. 12 As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 Após cada reunião o docente que a tenha secretariado deve lavrar a respectiva Ata, que será discutida e votada na reunião seguinte para sua aprovação e assinatura dos membros que dela participaram.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do NDE dar conhecimento ao Colegiado do Curso e, quando for o caso, à coletividade acadêmica.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo NDE e/ou pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

